



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 3123, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017

(De autoria dos vereadores Cristiano de Miranda e Luciano Aparecido Severo)

"Dispõe sobre a afixação de cartazes sobre denúncias de maus-tratos contra animais e revoga a Lei nº 2.446, de 15 de junho de 2010".

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, **FAZ SABER** que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Esta Lei dispõe sobre a afixação de cartazes para divulgação, à população, de telefones para denúncias de maus-tratos contra animais.

Artigo 2º - É obrigatória a afixação de cartaz contendo telefones para denúncias de maus-tratos contra animais, nos seguintes estabelecimentos:

- I – clínicas veterinárias;
- II – pet shops, casas agropecuárias e afins; e
- III – prédios públicos, como postos de saúde, escolas, creches, UPA, CRAS

etc.

Parágrafo único - O estabelecimento deverá manter o cartaz afixado em local perfeitamente visível aos seus clientes/usuários.

Artigo 3º - As dimensões e dizeres dos cartazes, bem como sua confecção e forma de afixação, serão definidos por Decreto do Executivo.

Parágrafo único - Deverão constar nos cartazes os telefones da Polícia Militar, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e outras instituições de defesa dos animais.



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Artigo 4º - O descumprimento desta Lei implicará na aplicação de multa para o estabelecimento e/ou profissional infrator, bem como aplicação dos artigos 3º ao 36 da Lei Complementar nº 448, de 20 de dezembro de 2011.

Parágrafo Único – No caso de infração ao disposto nesta Lei, quando não atendida a notificação preliminar, será lavrado Auto de Infração e aplicada multa no importe de 01 a 05 UFM's.

Artigo 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 2.446, de 15 de junho de 2010.

Santa Cruz do Rio Pardo, 10 de outubro de 2017.


OTACÍLIO PARRAS ASSIS
Prefeito do Município